

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA BOLSA DE ESTUDO DE 100% PARA
ALUNOS NOVOS (VAGAS REMANESCENTES)

EDITAL 2020 – ANO LETIVO 2020

O Colégio Rainha da Paz, com sede na Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, nº 39, bairro Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05449-000, tel: 11-3021-5711, mantido pela Associação de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob número 62.410.238/0001-42, torna público por meio deste EDITAL os procedimentos, prazos e normas do processo seletivo para a concessão de Bolsas de Estudos de 100% para alunos NOVOS (vagas remanescentes), ingressantes no Colégio Rainha da Paz no ano letivo de 2020, observados os critérios definidos na Lei nº 12.101 de 27/11/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.868 de 15/10/2013, e regulamentada pelo Decreto nº 8.242 de 23/05/2014 e pela Portaria MEC nº 15 de 11/08/2017, bem como normas internas contidas na Política de Bolsa de Estudo.

Esta é uma ação que contribui de maneira efetiva para o processo de inclusão social no país a partir da garantia de oferta de Bolsas de Estudo integrais (100%), constituindo-se em uma política pública de acesso para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A análise do perfil socioeconômico será feita levando em consideração, além da renda familiar mensal per capita, o patrimônio, as despesas e as condições de moradia do grupo familiar, bem como eventuais fatores específicos de cada família que sejam relevantes no processo de análise.

I – VAGAS

Serão oferecidas as seguintes vagas remanescentes para o ano letivo de 2020:

1. 3 vagas para o 3º ano do Ensino Fundamental;
2. 1 vaga para o 4º ano do Ensino Fundamental.

II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Comprovado previamente pela Comissão de Bolsa de Estudo do Colégio Rainha da Paz o enquadramento da família do candidato no perfil socioeconômico definido pela legislação de filantropia vigente para concessão de Bolsa de Estudo de 100%, as vagas disponíveis serão preenchidas pelos candidatos de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

1. tenha algum irmão matriculado no Colégio no ano letivo de 2020;
2. tenha maior número de irmãos matriculados no Colégio no ano letivo de 2020;
3. seja parente, até segundo grau, de algum funcionário do Colégio;
4. tenha algum irmão ex-aluno do Colégio;
5. local de residência mais próximo do Colégio;
6. situação de maior vulnerabilidade social conforme análise da assistente social do Colégio;
7. sorteio com base no resultado da Loteria Federal em data a ser definida.

III – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
1. Divulgação do Edital na secretaria e no site da escola.	13/02/2020
2. Retirada na tesouraria da escola do impresso “Requerimento de Bolsa de Estudo” e de uma cópia deste Edital.	13/02/2020 a 17/02/2020
3. Entrega na tesouraria da escola do impresso “Requerimento de Bolsa de Estudo” devidamente preenchido e de toda a documentação solicitada neste Edital.	13/02/2020 a 18/02/2020
4. Entrevistas com a assistente social.	13/02/2020 a 20/02/2020
5. Análise dos pedidos pela Comissão de Bolsa de Estudo	20/02/2020
6. Divulgação dos resultados.	A partir de 20/02/2020
7. Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelos responsáveis dos alunos cuja Bolsa de Estudo tenha sido deferida.	Conforme convocação

Observação: Na eventualidade do não preenchimento das vagas disponíveis para bolsas de estudo dentro do cronograma informado acima, o Colégio Rainha da Paz poderá prorrogar esses prazos, sem necessidade de novo Edital, até o preenchimento total das vagas disponibilizadas.

IV – INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

1. Entregar na Tesouraria do Colégio o Requerimento de Bolsa de Estudo e toda a documentação informada no **item V, impreterivelmente**, no período acima estipulado.

2. A veracidade, a fidelidade e a idoneidade de todas as informações são de responsabilidade dos pais ou responsável, sem prejuízo das demais implicações legais.
3. Os dados declarados serão tratados confidencialmente.
4. Será indeferido o requerimento que apresentar informações incompletas ou documentos ilegíveis, inidôneos, inverídicos ou fraudulentos.
5. Aguardar contato da Assistente Social para agendamento de entrevista.

V – DOCUMENTAÇÃO

Documentação necessária a ser entregue no momento da inscrição:

- Cópia da Carteira de Identidade de cada componente do grupo familiar (pessoas que moram na mesma residência do candidato à bolsa de estudo). Se menor de 18 anos, poderá ser apresentada a cópia da Certidão de Nascimento.
- Cópia do CPF de cada membro do grupo familiar.
- Cópia da sentença judicial, em caso de guarda/tutela.
- Cópia completa (todas as páginas) da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de cada componente do grupo familiar, bem como dos respectivos Recibos de Entrega das declarações. *Em caso de não entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, deverá ser apresentado o documento da situação da DIRPF, comprovando que ela não consta na base de dados da Receita Federal, obtido pelo [site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)*
- Cópia do comprovante de residência de cada membro do grupo familiar maior de 18 anos.
- Cópia do comprovante da situação de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação. No caso de imóvel cedido, apresentar declaração do cedente.
- Cópia dos comprovantes de despesas fixas (água, energia elétrica, telefone, internet, condomínio, plano de saúde, financiamentos, empréstimos e outros que o requerente julgar necessários).
- Cópia de laudo médico atestando doença crônica, quando for o caso.
- Cópia de Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou declaração de união estável de próprio punho assinada por ambos os cônjuges.
- Cópia do documento de separação ou divórcio dos pais, ou declaração de próprio punho.
- Cópia da Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar por essa razão.
- Cópia do documento oficial em caso de guarda, tutela ou adoção.

- Cópia da decisão judicial que determina o valor da pensão alimentícia e o(a) responsável pelo pagamento, quando for o caso.
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada componente do grupo familiar, maior de 16 anos, mesmo desempregado ou não exercendo atividade remunerada, das seguintes páginas:
 - Número e série da CTPS, foto.
 - Qualificação civil e/ou alterações de identidade.
 - Contrato de trabalho (última página preenchida e página seguinte em branco).
 - Alterações de salário (última página preenchida e página seguinte em branco).

Observação: *Trazer cada Carteira de Trabalho no dia da entrevista, para simples conferência. Na impossibilidade de apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS), entregar o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), obtido nos Postos da Previdência Social (INSS).*

- Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) de quem estiver desempregado.
- Cópia dos extratos de todas as contas bancárias dos 3 (três) últimos meses de cada componente do grupo familiar. *Poderá também ser solicitado o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS), relatório obtido pela internet no qual constam todas as instituições bancárias com as quais um determinado CPF possui relacionamento.*
- Cópia dos comprovantes de rendimentos dos 3 (três) últimos meses de cada integrante do grupo familiar.

1. São considerados **comprovantes de rendimentos**:

- Assalariados: contracheques, holerites, Carteira de Trabalho atualizada.
- Atividade remunerada informal: declaração feita pelo contratante (com firma reconhecida em cartório) informando a atividade e a remuneração paga, declaração do beneficiário (com firma reconhecida em cartório) informando a renda média mensal recebida, extratos bancários.
- Autônomos ou profissionais liberais: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, guias de recolhimento ao INSS compatíveis com a renda declarada, extratos bancários.
- Proprietários ou sócios de empresa: declaração de *pró-labore* firmada pelo contador com identificação do CRC, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, contrato social e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) da pessoa jurídica pagante, extratos bancários.
- Aposentados ou pensionistas: comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, extratos bancários.
- Estagiários: Termo de Estágio, constando período de vigência e valor.
- Rendimentos de alugueis e arrendamentos: contrato de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, acompanhados dos respectivos recibos.

- Renda de pensão alimentícia: comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia, declaração constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor pago.
 - Atividade rural: declaração feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, contendo valor do rendimento e período de referência, extratos bancários.
 - Ajuda Financeira: declaração feita por quem concede a ajuda, informando o beneficiário, e o valor mensal médio pago, o RG e o CPF das partes.
2. A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade dos pais ou responsável e constitui condição para a participação no processo seletivo.
 3. A documentação apresentada não será devolvida. Os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, contudo estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

VI – ENTREVISTA COM O SERVIÇO SOCIAL E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

1. Os pais ou responsável deverão comparecer no local, data e horário previamente agendados.
2. A documentação apresentada será analisada, levando em consideração a condição socioeconômica do grupo familiar, as exigências legais, as normas internas contidas na Política de Bolsa de Estudo e a disponibilidade orçamentária da Instituição em conceder as Bolsas de Estudo para o ano de 2020.
3. Quando necessário, além da documentação exigida para o processo, a Assistente Social poderá solicitar outros documentos para auxiliar na comprovação do perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, bem como agendar outra entrevista e, em alguns casos, realizar visita domiciliar.
4. Após entrevista com o Serviço Social, o pedido de bolsa será analisado pela Comissão de Bolsa de Estudo, que decidirá seu deferimento ou indeferimento, sendo o resultado comunicado à família por meio de e-mail, telefone ou carta, conforme o cronograma.
5. O documento comprobatório da bolsa é o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, que deverá ser assinado por um dos responsáveis pelo aluno, conforme o cronograma.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Bolsa de Estudo é pessoal, intransferível e com validade apenas para o ano letivo de 2020. A eventual concessão não configura direito adquirido, ou seja, não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os anos subsequentes.
2. A renovação da Bolsa de Estudo para cada ano subsequente será feita conforme venha a ser estabelecido pelo Edital de Renovação de Bolsa de cada ano, sempre respeitando a legislação de filantropia vigente à época.
3. Qualquer alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do aluno bolsista deverá ser comunicada imediatamente.

4. Constituem motivos para o cancelamento da bolsa de estudo e não renovação da mesma:
 - a) alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize de forma substancial a condição estabelecida inicialmente para a concessão da bolsa de estudo;
 - b) a não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo;
 - c) o não comparecimento à entrevista previamente convocada.
5. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940):

Estelionato (artigo 171): Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Falsidade Ideológica (artigo 299): Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

M^o Claudia M. Poletto

Maria Cláudia Minozzo Poletto
Diretora